

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 060, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

“CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e combinando com o artigo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada neste município no dia 28 de novembro de 2018, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA.

**Art. 2º** - O tema da III Conferência Municipal será: “Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências”.

**Art. 3º** - No período de 19 a 23 de novembro de 2018, serão realizadas conferências livres, abordando os seguintes temas:

- I – Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integrada e de Inclusão Social;
- II – Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Criança e Adolescentes;
- III – Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;
- IV – Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;
- V – Espaço de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Crianças e Adolescentes;

**Art. 4º** - Para fins de organização da Conferência, fica instituída a Comissão Organizadora que será nomeada por Resolução, elaborada em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e NUCA.

**Art. 5º** - Incumbe a Comissão Organizadora as seguintes atribuições:

- I – Elaborar o Regimento Interno;
- II – Garantir as condições logísticas para a realização da III Conferência;
- III – Definir e organizar subcomissões de trabalho para auxiliar suas atividades.

**Art. 6º** - A Comissão Organizadora fica autorizada a convalidar os atos praticados, desde que não conflitem com este Decreto, ou outras normas afetas.

**Art. 7º** - Nos casos omissos e conflitantes, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio do Gabinete do Prefeito, adotarão as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio/RN, 19 de novembro de 2018.

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**B951062C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/11/2018. Edição 1897  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>